



## Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 571, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“Regulamenta a execução orçamentária e a realização de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Luziânia**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**Considerando** a necessidade de descentralização administrativa, com vistas a garantir a autonomia da gestão em cada unidade orçamentária do Poder Executivo Municipal;

**Considerando** a figura da delegação de competência preconizada nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/67;

**Considerando** a necessidade de disciplinar, no âmbito do Poder Executivo, a gestão financeira e orçamentária;

**Considerando** que a autonomia na gestão financeira e orçamentária possibilitará maior agilidade no atendimento às demandas da sociedade;

**Considerando** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal relativa à contratação de despesas e à execução orçamentária;

**Considerando** ainda os conceitos vertidos na Instrução Normativa nº 002/2013 editada pelo Colendo TCM-GO;

**Considerando** tudo o mais;



## DECRETA:

**Art. 1º** - Considera-se ato de gestão todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, tais como:

I - autorização para emissão de nota de empenho, liquidação e ordem de pagamento;

II - incorporação e desfazimento de bens;

III - assinatura de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

IV - assinatura de ato de admissão, aposentadorias, pensões e exoneração de servidor dentre outros.

**Art. 2º** - Gestor é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas.

**Art. 3º** - Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos.

**Art. 4º** - Agente responsável é qualquer agente público ou privado que administre ou guarde dinheiro, bens e valores provenientes do erário municipal ou pertencentes ao Município de Luziânia.

**Parágrafo único** – Considera-se ainda agente responsável àquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

**Art. 5º** - Os Secretários Municipais, a partir da publicação deste decreto, passam a ser considerados gestores, e para tanto, praticarão os atos preconizados no artigo 1º deste decreto, em especial:

I - autorização de contratação de despesas;

II - autorização para abertura de procedimento para aquisição de bens e serviços, inclusive os procedimentos licitatórios;



III – ordenar e liquidar despesas com suas respectivas homologações e contratos, relativas à sua própria pasta.

IV – designar os respectivos gestores e fiscais de contratos administrativos, termos de convênio, fomento ou parceria celebrados.

§ 1º – Os atos de gestão apenas poderão ser levados a efeitos pelos Secretários Municipais após a competente certificação e declaração de “**Disponibilidade Financeira**” expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - As unidades orçamentárias e administrativas que possuam fundos especiais a elas vinculados promoverão a aferição às suas expensas da respectiva “**Disponibilidade Financeira**”.

§ 3º - A existência de suficiente disponibilidade financeira figura como premissa indispensável para a assunção de qualquer espécie de obrigação.

**Art. 6º** - Nos contratos que envolvam atividades, serviços e ações de natureza administrativa, e cujas despesas sejam suportadas por distintas dotações orçamentárias, atendendo a mais de uma unidade orçamentária os atos de gestão serão assim praticados:

I – a representação do ente municipal e contratante será realizada pela Secretaria Municipal de Administração;

II – a expedição das notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento, bem como a fiscalização dos serviços serão levadas a efeito pelo respectivo gestor dos recursos financeiros e orçamentários.

**Parágrafo único** – Os contratos citados neste artigo e seus termos aditivos serão subscritos pelo representante do ente municipal e pelos respectivos gestores financeiros e orçamentários.

**Art. 7º** - Os pagamentos serão realizados pela Diretoria do Tesouro Municipal, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 8º** - Os pagamentos levados a efeito com a utilização de recursos financeiros vinculados a fundos especiais serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Finanças, e efetivados pelos órgãos próprios das respectivas unidades administrativas e orçamentárias.



**Art. 9º** - Excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, os demais atos de admissão de pessoal serão levados a efeitos pela Secretaria Municipal de Administração, e ainda pelas unidades administrativas que possuam quadro de pessoal a ela vinculado por força de disposição legal.

**Art. 10º** - A gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional do Gabinete do Prefeito será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 11º** – Competirá à Secretaria Municipal de Finanças acompanhar a escrituração contábil relacionada às contas de governo e de gestão.

**Art. 12º** – Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento a coordenação dos atos relacionados a convênios, termos de parceria ou fomento celebrados pelo Município de Luziânia.

**Art. 13º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2021.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**